

**GABINETE DA PRESIDENCIA****PROJETO DE LEI N°. 045/2025.****REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** “Institui o Calendário Cultural Oficial do Município de Santana do Itararé/PR e dá outras providências.”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ÉLCIO JOSÉ VIDAL, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Cultural Oficial do Município de Santana do Itararé/PR, com a finalidade de organizar, promover e valorizar eventos culturais, cívicos, religiosos e comunitários, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O Calendário Cultural Oficial será composto anualmente pelos seguintes eventos:

I - Festa de Ano Novo - 01 de janeiro;

II - Feira Cultural e Gastronômica Santanense;

III - Dia Internacional da Mulher - 08 de março;

IV - Páscoa Solidária - março/abril (data móvel);

V - Dia do Indígena - 19 de abril;

VI - Teatro Paixão de Cristo;

VII - Tiradentes - 21 de abril;

**GABINETE DA PRESIDENCIA**

- VIII - Dia do Trabalhador - 1º de maio;
- IX - Comemoração do dia das Mães;
- X - Junho Verde - mês de junho;
- XI - Festas Juninas - junho/julho (datas móveis);
- XII - 26/07 - Festividade Dia de Sant'A Ana e São Joaquim - Padroeiros;
- XIII - Festival Literário Santanense - agosto;
- XIV - Festividade em comemoração ao Dia dos Pais;
- XV - Semana da Pátria e Desfile de 7 de Setembro;
- XVI - Dia das Crianças - 12 de outubro;
- XVII - Baile da escolha da Miss Santanense e Rainha da Expo;
- XVIII - Aniversário do Município e Expo Agro Santana - 22 de outubro;
- XIX - Proclamação da República - 15 de novembro
- XX - Consciência Negra;
- XXI - Exposição e encontro de carros antigos e motocross;
- XXII - Baile de Formatura Projeto Dança Gaúcha Santanense;
- XXIII- Jantar Comunitário Santanense;
- XXIV - Natal Luz - mês de dezembro;
- XXV - Festividades de Final de Ano;

**Art. 3º** - Os eventos do Calendário Cultural poderão ser realizados pela Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, demais secretarias municipais, associações, entidades da sociedade civil e comércio local.



**GABINETE DA PRESIDENCIA**

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 2025.

**Reinaldo de Oliveira Amador de Oliveira**

**Presidente**